



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. OBJETO.**

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de Equipamentos de Terraplanagem sem operador, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) VIBROACABADORA DE ASFALTO LOCAÇÃO DE 01 (UMA) VIBROACABADORA DE ASFALTO COM LARGURA MINIMA DE PAVIMENTAÇÃO DE 2,6M E MAXIMA DE 5,75M, COM ESTEIRA OU PNE, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, COM CAPACIDADE MINIMA DO SILO DE 10 TON, COM POTENCIA NÃO INFERIOR A 100 HP, PESO MINIMO DE 7.000 KG, MOTOR A DIESEL ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010.	2,880.00	HORA	418,000	1.203.840,00
				VALOR TOTAL R\$	1.203.840,00

**2.0. JUSTIFICATIVA.**

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o objeto previsto no ETP, conforme sumariamente reproduzida a justificativa abaixo:

2.1.1. Com a execução de várias obras de infraestrutura em todo no Município, sem contar por muitas vezes com todos os equipamentos necessários para desempenhar os serviços de terra plenagem, tanto na Sede do Município como na zona rural, razão pela qual é importante a estruturação da patrulha mecanizada do Município.

2.1.2. Entre os serviços desempenhados pela Secretaria de Infraestrutura: Estão a pavimentação urbana na recuperação e preparação das vias urbanas (cidade) e no interior (Distritos), para pavimentação asfáltica. Ressalta-se que pelo volume de serviços de um pouco mais de 400 km de vias públicas, é necessário a contratação do equipamento requerido.

2.4. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade da locação de Equipamentos de Terraplanagem, conforme encaminhado através de MEMO Nº 0057/2024 de 28 de março de 2024, Documento de Formalização de Demanda, de 28 de março de 2024, ETP e pesquisas de preços, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Euclides Alves da Costa Filho, secretário de Infraestrutura.



Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

### **3.0. ESTRATÉGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1** A locação de Equipamentos de Terraplanagem deverá ser executada obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**3.2** O prazo de durabilidade dos serviços da locação de equipamento de vibro acabadora objeto deste termo de referência, será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** O prazo para início da execução do objeto será de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação desde que justificado e aceito pela Contratante.

**3.3.1.** A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar informações acerca dos serviços a serem prestados, detalhando o item e a quantidade, datas e carga demandada.

**3.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do equipamento para prestação dos serviços, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto deste contrato até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte até o local indicado pelo Órgão Licitante.

**3.5.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto de que trata o termo de referência deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pelo Órgão Licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**3.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto deste termo de referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**



**5.1.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

**ício 2024 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

**5.2.** A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **6.0. AVALIAÇÃO MÉDIA DE VALORES - PESQUISA LOCAL.**

6.1. As pesquisas de preços foram obtidas através do site eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, especificamente para este procedimento licitatório.

## **7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Município de Itaituba durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

#### **9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 08 de Julho de 2024.

RONISON AGUIAR HOLANDA  
Pregoeiro(a)